



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 129/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3xx.xx4 SSP/DF, CPF nº 183.xxx.xxx-68, e, de outro lado, a empresa **JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, sediada na cidade de Brasília/DF, no SIA Sul, Trecho 3, Lotes 1130 a 1180, CEP 71.200-030, CNPJ nº 01.542.240/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 8xxxx4 SSP/GO, CPF nº 2xx.xxx.xxx-8x, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2021.00.000004511-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 8 (oito) veículos oficiais, tipo SEDAN Médio, zero quilômetro, para uso dos Ministros, Substitutos, Juízes e demais autoridades, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 87/2021 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 01.542.240/0001-80, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 87/2021, no seu Anexo I e na proposta da

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1 . Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, conforme descrito no Capítulo 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.

4 . Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

5. Proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

6 . Receberá provisória e definitivamente o objeto conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.

7 . Aplicará as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Entregar o objeto do presente contrato à Comissão Especial criada para o recebimento do bem, consoante o § 8º do art. 15, da Lei 8.666/93, em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do início da vigência do contrato, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com as especificações detalhadas previstas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.

1.1. Eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado, tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que o justifique.

1.2. Os veículos deverão ser entregues na Seção de Transporte do Tribunal Superior Eleitoral, situado na SAFS Quadra 7 Lotes 1/2, Brasília/DF, Ed. Sede, Subsolo, de segunda a sexta-feira, das 11 às 18h, com agendamento prévio por meio de mensagem eletrônica ao endereço setran@tse.jus.br.

1.3. Os veículos deverão ser zero quilômetro, não se admitindo, em

hipótese alguma, o fornecimento de veículo alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

2. Reparar e corrigir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação, pela fiscalização, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, durante a vigência da garantia.

2.1. Eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que o justifique.

2.2. No caso de necessidade de substituição do veículo, o prazo de garantia iniciará na data em que ocorrer a substituição, considerada esta a data em que emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

3. Recolher os veículos reprovados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados com os devidos cuidados ambientais nos termos da legislação vigente.

4. Prestar garantia contra defeitos de fabricação (assim considerados os fatores que afetam a qualidade dos produtos e, conseqüentemente, tornam-nos inadequados à utilização destinada, como também características que diminuam o valor da mercadoria ou, ainda, que acarretem divergência entre o informado e o fornecido) de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou o período oferecido pelo fabricante, o que for maior, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos, nos termos do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.

4.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não o fabricante, prestará os serviços de assistência técnica ao veículo, conforme manual do fabricante, sempre que for constatado defeito de fabricação e/ou serviços/peças cobertos pela garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, na localidade onde estiver situada a sede do **CONTRATANTE**, rede credenciada apta a realizar as revisões de fábrica e as manutenções preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante, consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças, os equipamentos e os materiais que apresentarem eventuais defeitos de fabricação.

4.3. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.4. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

5. Efetuar substituição/realização do conserto do veículo que apresentar defeito durante o prazo de garantia em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do veículo no local indicado pelo **CONTRATANTE**, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.

7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato.

8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no

veículo, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

9. Evitar o emprego de acessórios de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados ao bem adquirido.

11. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou à filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.

13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

14. Manter, durante toda a fase de execução deste contrato, os dados do preposto atualizados, conforme Anexo I-III do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.

14.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste contrato.

14.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente, de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

14.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

15. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização deste contrato.

16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

17. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

18. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência da Ata de Registro de Preços e deste contrato, observadas, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

20. Manter, durante a execução do contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.

21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

21.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

22. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 1.203.592,00 (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)** o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Veículo oficial, tipo SEDAN Médio	8	150.449,00	1.203.592,00

Parágrafo único. Os valores da tabela acima estão de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, sob o Documento SEI nº 2199700, cujos preços foram registrados na Ata de Registro de Preços nº 22/2022, Documento SEI nº 2306719 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000004511-0.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com a documentação exigida para liquidação e pagamento no ato da entrega do objeto.

1.2. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2.1. No caso de a execução contratual ser acompanhada por comissão fiscalizadora, a Nota Técnica de Atesto será assinada pelos titulares da comissão.

1.2.2. Na hipótese de impedimento de algum dos titulares, deverão subscrever o atesto tantos fiscais substitutos quantos forem os titulares impedidos.

1.3. Após verificação, pelo fiscal técnico do contrato, da regularidade da entrega do material, bem como do recebimento da nota fiscal e das obrigações acessórias pelo fiscal administrativo, obedecidos os pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o fiscal administrativo encaminhará os autos do processo de pagamento, com a NTA, à unidade técnica da SOF responsável pelo

pagamento.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 87/2021, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 44.90.52.52, Veículos de Tração Mecânica, na Ação 02.122.0033.20GP.0001, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE001200, de 23/12/2022, no valor de R\$ 1.203.592,00 (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,3 % sobre o valor total do item contratado
3	0,4 % sobre o valor total do item contratado
4	0,5 % sobre o valor total do item contratado

TABELA DE INFRAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 87/2021 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	1

2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 87/2021 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia corrido	10 (dez) dias	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição/conserto do veículo defeituoso ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.	Por dia corrido	10 (dez) dias	3
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição/conserto do veículo que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia.	Por dia corrido	10 (dez) dias	4

5. No caso de atraso na entrega do veículo por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-lo após decorrido o prazo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 10% (dez por cento) do valor total do item inadimplido, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

6. No caso de atraso na substituição do veículo entregue com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do item contratado com defeito, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** não entregue os veículos até o prazo constante do item 3 da tabela acima, eles poderão ser recusados, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser

encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TREZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA CATORZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA

USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **26/12/2022, às 18:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2006-2007/Lei11419-2006).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **26/12/2022, às 19:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2006-2007/Lei11419-2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2334211&crc=3EECC94D)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2334211&crc=3EECC94D](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2334211&crc=3EECC94D),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2334211** e o código CRC **3EECC94D**.

2021.00.000004511-0

Documento nº 2334211 v3

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 112/2022

A Coordenação de Licitação torna público o resultado do pregão 112/2022 que trata da contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de elevadores para a unidade da DPU em Vitória-ES, cujo objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes para a empresa ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27, visto que atendeu a todos os requisitos do edital do pregão supracitado.

RODRIGO KATIBONE HOLANDA
Pregoeiro

(SIDE - 27/12/2022) 290002-00001-2022NE800150

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 114/2022

A Coordenação de Licitação torna público o resultado do pregão 114/2022 que trata da contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e conservação para a unidade da DPU em Belo Horizonte-MG, cujo objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes para a empresa ECOLOG LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E FACILITIES LTDA, CNPJ 25.117.817/0001-75, visto que atendeu a todos os requisitos do edital do pregão supracitado.

RODRIGO KATIBONE HOLANDA
Pregoeiro

(SIDE - 27/12/2022) 290002-00001-2022NE800150

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 115/2022

A Coordenação de Licitação torna público o resultado do pregão 115/2022 que trata da contratação de empresa especializada no serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar, para a unidade da DPU em Natal/RN, cujo objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes para a empresa CAMPOS SERVICE LTDA, CNPJ 01.006.533/0001-43, visto que atendeu a todos os requisitos do edital do pregão supracitado.

RODRIGO KATIBONE HOLANDA
Pregoeiro

(SIDE - 27/12/2022) 290002-00001-2022NE800150

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº /2022 - UASG 290002

Número do Contrato: 254/2022.
Nº Processo: 08038.024544/2021-84.
Pregão. Nº 111/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 00.850.974/0001-64 - ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Retificar publicação do extrato de contrato 254/2022 publicado no d.o.u. Nº 242, seção 3, pág. 192, de 26/12/2022. Onde se lê: vigência: 21/12/2022 a 20/12/2023; leia-se: vigência:20/12/2022 a 19/12/2023.. Vigência: 20/12/2022 a 19/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.179.000,00. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2022/0166. Processo: 200.006362/2022-71. Celebrado com a empresa AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. CNPJ: 47.679.824/0001-01. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 96/2022. Objeto: Prestação de serviços na área de operação dos processos de atendimento ao cidadão (contact center) promovendo o desenvolvimento de todo o processo de atendimento, registro, tratamento e encaminhamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Senado Federal com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Valor Global: R\$6.499.999,58. Vigência: início: 27/12/2022 - final: 26/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: José Roberto Romeu Roque.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato 2021/0116, celebrado com a empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.773.117/0001-00. Processo: 200.012510/2022-97. Data da Assinatura: 22/12/2022. Objeto: Alteração da Redação da CLÁSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. Fica prorrogado de 01/02/2023 a 31/01/2024. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339039 e 339030. Nota de Empenho será emitida após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária de 2023 no sistema SIAFI. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Eric Gomes Silva Abrunhosa.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.013475/2022. Objeto: Fornecimento de tintas gráficas, Escala Europa (CMYK), para utilização no sistema de impressão Offset do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 28/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00007-2023. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/01/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas. .

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 27/12/2022) 20001-00001-2022NE000003

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES (SADCON), DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019445/2022-21, tendo em vista a tentativa fracassada de notificação via e-mail e via postal com aviso de recebimento, conforme demonstra o relatório de rastreamento do AR nº QB178382455BR, resolve, com base no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, notificar a empresa OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.205.510/0001-06, a interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital, contra a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.085,99 (cinco mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, aplicada pela Diretoria-Executiva de Contratações do Senado Federal, por intermédio da Portaria nº 234, de 07/12/2022, por deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em descumprimento ao que estabelece o item 11.3.3, do referido instrumento convocatório. O referido recurso deverá ser dirigido à SADCON, via Serviço de Protocolo Administrativo, localizado no térreo do Anexo I, nos dias úteis das 9 às 17 horas; ou entregue via correio, aos cuidados da Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações (COPLAC) da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal (SADCON), sito à Via N2, bloco de apoio nº 16, ao lado da Agência do Banco do Brasil, 1º andar, sala 11, CEP: 70.165-900; ou ainda através do e-mail seinpe@senado.leg.br, em formato de documento compatível com o Microsoft Office ou extensão "PDF". Destaca-se que os autos do citado processo estão com vista franqueada a essa empresa, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelo telefone (61) 3303-1733.

FELIPE ORSETTI PRADO
Diretor, em exercício, da SADCON

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001211, emitida em 26/12/2022. FAVORECIDO: Soluções Norte Engenharia, Construções e Comércio Eireli. OBJETO: aquisição de materiais de consumo para uso nas ações de manutenção preventiva periódica dos Grupos Moto-Geradores (GMGs), a manutenção das instalações elétricas prediais, bem como obras de pequeno porte nos diversos ambientes do TSE, relacionado ao item 7 da ARP-TSE nº 31/2022, nos termos do Memorando SESEN nº 263/2022. VALOR: R\$ 3.635,10. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10.520/02. PA 2022.00.000018813-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001210, emitida em 26/12/2022. FAVORECIDO: BABILONIA MIX, CONSTRUCAO E ACABAMENTO EIRELI. OBJETO: aquisição de tintas e demais materiais de pintura a serem utilizados na recomposição, imediata, dos locais indicados pela equipe de manutenção predial, bem como na manutenção das pinturas dos edifícios do TSE que se fizerem necessárias, por meio da Ata de Registro de Preços TSE nº 30/2022, itens 32, 33 e 41, consoante Despacho SENAP. VALOR: R\$ 36.381,06. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10.520/02. PA 2022.00.000018596-0.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 129/2022, firmado entre o TSE e a JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, CNPJ nº 01.542.240/0001-80. OBJETO: aquisição de 8 (oito) veículos oficiais, tipo SEDAN Médio, zero quilômetro, para uso dos Ministros, Substitutos, Juízes e demais autoridades, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 87/2021 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da CONTRATADA. VALOR: R\$ 1.203.592,00. FUNDAMENTO: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 180 (cento e oitenta) dias. ASSINATURA: 26/12/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral , pelo TSE, e Luis Fernando Machado e Silva, Sócio, pela Contratada. PA SEI 2021.00.000004511-0.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 128/2022, firmado entre o TSE e a SERVIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.134.191/0002-28. OBJETO: aquisição de licenciamento adicional da ferramenta Tenable.sc, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da CONTRATADA. VALOR R\$ 541.500,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018. VIGÊNCIA: partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração até 30/12/2023. ASSINATURA: 26/12/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral , pelo TSE, e Fabiano Theis Nascimento, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA SEI 2022.00.000003508-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 76/2020, firmado entre o TSE e a POSITIVO TECNOLOGIA S.A, CNPJ nº 81.243.735/0001-48. OBJETO: revisar para R\$ 4.746,33 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) o valor unitário do item A1 - Serviços e Componentes de Produção constante da Planilha de Preços Gerais do item 2 da Cláusula Quinta do Contrato-TSE nº 76/2020, conforme especificado na Cláusula Segunda deste instrumento.VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 353.844.694,95. FUNDAMENTO LEGAL art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993. ASSINATURA: 26/12/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Marielva Andrade Silva Dias, Vice-Presidente de Governo e Corporativo Grandes Contas, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000012202-0.

